

ERRATA

Na Lei nº 1.000/2017, publicada no Jornal "O Diário", edição nº 13.252 do dia 23/06/2017, na página 24.

Onde se lê: Art. 29-A [...] XVII – Articular esforços com o Governo do Estado em matéria de meio ambiente.

Leia sê: Art. 29-A [...] XVII – Dirigir os serviços da patrulha agrícola mecanizada, a sua guarda, manutenção, o controle dos veículos adquiridos, recebidos e destinados a prestação de serviços de assistência rural, a conservação do solo e de estradas municipais.

Presidente Castelo Branco – PR, 23 de Junho de 2017.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal

LEI Nº 1000/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: Altera a estrutura administrativa do Governo Municipal de Presidente Castelo Branco, instituída pela Lei Municipal nº 622/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei reforma a estrutura administrativa do Governo Municipal de Presidente Castelo Branco, instituída pela Lei Municipal nº 622/2003.

Art. 2º. O inciso V do art. 8º da Lei Municipal nº 622/2003 passa a vigorar acrescido da alínea f, e com nova redação para a alínea e:

Art. 8º. A Estrutura Administrativa do Município de Presidente Castelo Branco fica constituída dos seguintes órgãos:

V - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO EXTERNO

- a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;~~
- e) **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública;**
- f) **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

[...]

Art. 3º. A Seção XII do Capítulo III, abrangendo os arts. 28 e 29, da Lei Municipal nº 622/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Seção XII~~
~~Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico~~

~~Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que tem por Competência:~~

~~1- Executar as políticas agrárias, pecuárias, industriais e comerciais;~~



- ~~II- Assessorar o Prefeito quando da aplicação da Política de Desenvolvimento Econômico;~~
- ~~III- Prestar assistências diretas e indiretas aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre emprego de novas técnicas que lhes possibilitam o desenvolvimento de suas atividades;~~
- ~~IV- Promover a análise de terras agricultáveis do Município;~~
- ~~V- Promover cursos e fomentar a profissionalização nos setores agropecuários, industriais e comerciais;~~
- ~~VI- Promover a orientação aos agricultores quanto às medidas a serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;~~
- ~~VII- Estimular a realização de campanha de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgãos públicos específicos do setor;~~
- ~~VIII- Estimular a realização da exploração agropecuária e de melhoria do meio ambiente;~~
- ~~IX- Implantar as patrulhas mecanizadas, visando a expansão dos serviços na zona rural;~~
- ~~X- Promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;~~
- ~~XI- Fiscalizar os serviços de abate de aves e animais no Município;~~
- ~~XII- Proceder à construção e ampliação de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e conseqüente atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas;~~
- ~~XIII- Promover a feira industrial e comercial de Presidente Castelo Branco;~~
- ~~XIV- Incentivar as instalações de novas indústrias e estabelecimentos comerciais em todo o município;~~
- ~~XV- Fomentar alternativas de geração de trabalho e renda;~~
- ~~XVI- O apoio e articulação com entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;~~
- ~~XVII- Estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para mercado de trabalho;~~
- ~~XVIII- Elaboração de medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município, organizando e executando programas de assistência e apoio aos produtores rurais;~~
- ~~XIX- Prestar assessoria técnica, acompanhar e orientar unidade de produção de fundo de quintal, junto as Vilas Rurais e Assentamento, visando o aumento da renda familiar;~~
- ~~XX- Desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.~~

~~Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é construída dos seguintes Departamentos e Divisão subordinados ao respectivo titular.~~

1- ~~Departamento de Indústria e Comércio~~

1.1- ~~Divisão de Trabalho~~

1.2- ~~Divisão de Indústria e Comércio~~

2- ~~Departamento de Agricultura e Pecuária~~

2.1- ~~Divisão de Agricultura~~

2.2- ~~Divisão de Pecuária~~

2.3- ~~Divisão de Abastecimento~~

2.4- ~~Divisão de Meio Ambiente~~

Seção XII

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública

Art. 28. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública conta com as seguintes competências:

I - executar as políticas industriais e comerciais;

II - assessorar o Prefeito quando da aplicação da política de Desenvolvimento Econômico;

III - Promover o planejamento econômico do Município;

IV - promover cursos e fomentar a profissionalização nos setores industriais e comerciais;

V - promover a orientação ao empresariado local quanto às medidas a serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o desenvolvimento econômico em geral;

VI - promover a feira industrial e comercial de Presidente Castelo Branco;

VII - incentivar a instalação de novas indústrias e estabelecimentos comerciais em todo o Município;

VIII - fomentar alternativas de geração de trabalho e renda;

IX - o apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

X - estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;

XI - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal;

XII - Promover as políticas municipais de segurança pública;

XIII - Articular esforços com o Governo do Estado em matéria de segurança pública;

XIV - Realizar estudos e coordenar atividades de defesa civil e guarda municipal, quando da sua conveniência.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Indústria e Comércio:

a) Divisão de Trabalho;



b) *Divisão de Indústria e Comércio;*
II - *Departamento de Segurança Pública.*

Art. 4º. O Capítulo III da Lei Municipal nº 622/2003 passa a vigorar acrescido da Seção XIII, arts. 29-A e 29-B:

Seção XIII
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 29-A. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente conta com as seguintes competências:

- I - executar as políticas agrárias e pecuárias;*
- II - assessorar o Prefeito quando da aplicação da política de Desenvolvimento Econômico;*
- III - prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitam o desenvolvimento de suas atividades;*
- IV - promover a análise de terras agricultáveis do Município;*
- V - promover cursos e fomentar a profissionalização nos setores agropecuários e agroindustriais;*
- VI - promover a orientação aos agricultores quanto às medidas a serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;*
- VII - estimular a realização de campanha de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgãos públicos específicos do setor;*
- VIII - estimular a realização da exploração agropecuária e de melhoria do meio ambiente;*
- IX - implantar as patrulhas mecanizadas, visando à expansão dos serviços na zona rural;*
- X - promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;*
- XI - fiscalizar os serviços de abate de aves e animais no Município;*
- XII - proceder à construção e ampliação de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e consequente atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas;*
- XIII - elaboração de medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município, organizando e executando programas de assistência e apoio aos produtores rurais;*
- XIV - prestar assessoria técnica, acompanhar e orientar unidades de produção de fundo de quintal junto as Vilas Rurais e Assentamento, visando o aumento da renda da família;*
- XV - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.*
- XVI - Promover as políticas municipais de meio ambiente;*



XVII – Dirigir os serviços de patrulha agrícola mecanizada, a sua guarda, manutenção, o controle dos veículos adquiridos, recebidos e destinados à prestação de serviços de assistência rural, a conservação do solo e de estradas municipais.

Art. 29-B. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Agricultura e Pecuária:

a) Divisão de Agricultura;

b) Divisão de Pecuária;

c) Divisão de Abastecimento;

II - Departamento de Meio Ambiente.

Art. 5º. O art. 31 da Lei Municipal nº 622/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 31. Fica o Poder exectivo autorizado a complementar, quando necessário, a estrutura básica estabelecida por esta lei, criando ou extinguindo, mediante Decreto, unidades administrativas e funções de chefia, de nível de Seção e Inferiores.*~~

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar, quando necessário, a estrutura básica estabelecida por esta lei, criando ou extinguindo unidades administrativas e funções de chefia, podendo dispor, mediante decreto, sobre:

I - organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação de cargos públicos;

II - extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência.

Art. 6º. O Anexo I da Lei Municipal nº 622/2003 passa a vigorar com a alteração do item 8 acrescido do item 9 com a seguinte redação:

Anexo-I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~08— SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO~~

~~8.1— Departamento de indústria e comércio~~

~~8.1.1— Divisão de Trabalho~~

~~8.1.2— Divisão de Indústria e Comércio~~

~~8.2— Departamento de Agricultura e Pecuária~~

~~8.2.1— Divisão de agricultura~~



~~8.2.2 - Divisão de Pecuária~~

~~8.2.3 - Divisão de abastecimento~~

~~8.2.4 - Divisão de Meio Ambiente~~

**8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SEGURANÇA PÚBLICA**

8.1 - Departamento de Indústria e Comércio

8.1.1 - Divisão de Trabalho

8.1.2 - Divisão de Indústria e Comércio

8.2 - Departamento de Segurança Pública

**9- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**

9.1 - Departamento de Agricultura e Pecuária

9.1.1- Divisão de Agricultura

9.1.2 - Divisão de Pecuária

9.1.3 - Divisão de Abastecimento

9.2 - Departamento de Meio Ambiente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR., em 23 de
Junho de 2017.**


GISELE POTILA FACÇIN GUI
Prefeita Municipal